



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 06/2026

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Tunápolis, referentes à aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza essenciais para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa. Os materiais solicitados são fundamentais para garantir condições adequadas de higiene, organização e atendimento aos servidores, vereadores e ao público que frequenta as dependências da Câmara. Tais itens são indispensáveis para a manutenção da salubridade dos ambientes, bem como para o preparo e consumo de alimentos e bebidas durante sessões, reuniões e rotinas diárias de trabalho. A reposição destes materiais ocorre de forma contínua, considerando seu caráter de consumo e desgaste natural. Ressalta-se que a insuficiência desses itens pode comprometer o bom andamento dos serviços públicos prestados, além de não atender às normas de higiene e segurança no ambiente de trabalho, exigências básicas para o setor público.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada conforme documento de pesquisa de preços em anexo. Lançado o edital de dispensa eletrônica.

O valor total apresentado foi de **R\$ 1.525,37**, configurando a proposta mais vantajosa para a administração pública, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA. (CNPJ 55.813.393/0001-44) justifica-se pelo fato de que a empresa participou regularmente do Processo de Dispensa Eletrônica nº 06/2026, realizado pela Câmara Municipal de Tunápolis, na forma eletrônica, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Durante o procedimento, o fornecedor apresentou toda a documentação exigida para habilitação, atendendo integralmente aos requisitos previstos no edital da dispensa e demonstrando plena capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional para o fornecimento dos itens licitados.

Além disso, após a análise comparativa das propostas apresentadas no sistema eletrônico, verificou-se que o fornecedor em questão ofertou os menores preços para todos os itens solicitados, conforme registrado no relatório oficial do Portal de Compras Públicas. O valor total apresentado foi de R\$ 1.525,37, configurando a proposta mais vantajosa para a



administração pública, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação da empresa LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA. está devidamente motivada, observando os princípios da economicidade, legalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza a legislação vigente.

Conclui-se, portanto, que a escolha do fornecedor atende plenamente às exigências legais e administrativas, estando o processo apto a seguir para homologação e ratificação da autoridade competente.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação, realizada por meio da **Dispensa Eletrônica nº 06/2026**, teve seu preço devidamente justificado com base na pesquisa e na competitividade do processo eletrônico. No ambiente do Portal de Compras Públicas, foram disponibilizados os itens para disputas e manifestações de propostas, permitindo ampla participação de fornecedores.

Durante o procedimento, diversas empresas tiveram acesso ao certame, porém apenas o fornecedor **LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA.** apresentou proposta válida, com preços unitários compatíveis com os valores praticados no mercado. Os preços ofertados foram analisados e confrontados com:

- valores de compras anteriores da Câmara Municipal;
- itens adquiridos por outros entes públicos em processos semelhantes;
- referências de mercado obtidas pelo próprio sistema eletrônico.

Constatou-se que os valores apresentados pelo fornecedor se encontram **dentro da média de mercado** e não apresentam sobrepreço ou superfaturamento, estando em plena conformidade com o art. 23, inciso V, e art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que exigem contratações com preços adequados e justos.

O valor total ofertado—**R\$ 1.525,37**—mostrou-se proporcional, razoável e vantajoso à Administração, especialmente porque cada item apresentou valor compatível com tabelas e compras recentes de produtos semelhantes, garantindo **economicidade** e **eficiência** ao processo.

Assim, conclui-se que a proposta do fornecedor é **exequível, adequada e vantajosa**, atendendo ao interesse público e às normas da nova Lei de Licitações.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha.
- Dados do contratado: - fornecedor LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA. (CNPJ

55.813.393/0001



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- valor da contratação de R\$ 1.525,37 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 26 de fevereiro de 2026.

MONALISA SCHORR
Diretora do Setor de Licitações